GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-
CONVITE Nº 02/2014 - METRÔ-DF

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Instrução de Serviço nº 264/2014-PRE, do Sr. Diretor-Presidente, de conformidade com os termos do Processo nº 097.000.650/2014 e a determinação do Diretor Administrativo, com observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 26.851/2006 e do presente Convite e seu anexo, torna público que fará realizar licitação pelo regime de execução por preço unitário, na modalidade de **CONVITE,** para o objeto abaixo, destinado ao METRÔ-DF, em Águas Claras - DF.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

O objeto do presente Convite é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação cardiológica especificações técnicas constantes no **Anexo I**.

1.1 O Convite poderá ser retirado na Divisão de Compras e Estoques - ARCO, sita à Avenida Jequitibá, nº. 155 – Águas Claras – Brasília/DF, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, até 24 horas anteriores ao início da sessão pública que trata o item 2.1 deste Convite.

CAPÍTULO 2 – DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

2.1 A sessão pública para recebimento das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: **24 de setembro de 2014**

Hora: **09:30 horas.**

Local: Sala de reunião da Diretoria de Administração, localizada no térreo do edifício da Administração, do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF – Avenida Jequitibá, nº 155 – Águas Claras – Brasília/DF.

2.2 Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO 3 – DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em uma via, em papel timbrado próprio, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada/rubricada por pessoa habilitada contendo o seguinte:

3.1.1 preço unitário e total, em moeda nacional, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, incluindo quaisquer outras despesas necessárias a execução do objeto deste Convite;

3.1.2 conter especificação detalhada dos serviços a ser executado, em

conformidade com o exigido pelo Projeto Básico – ANEXO I;

3.1.3 validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento das propostas;

3.1.4 prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade, compreendendo:

a. Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS; e

b. Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.5 prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF, em plena validade.

3.1.6 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

3.1.6.1 a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (CND do GDF), em plena validade;

3.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

3.1.8 declaração de que se sujeita aos termos e condições do Convite, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução dos serviços, conforme especificações deste Convite, de forma que exima totalmente o METRÔ- DF de quaisquer outros custos adicionais, conforme modelo, **Anexo II**;

3.1.9 declaração expressa da proponente de que **não está suspensa** do direito de licitar junto ao Metrô-DF e não tenha sido declarada **inidônea** por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme modelo do **Anexo II**;

3.1.10 declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo, **Anexo II**;

3.1.11 declaração referente ao cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo, **Anexo II**;

3.1.12 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão;

3.1.13 registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como qualificação dos profissionais que se responsabilizarão pela execução do serviço, estes devidamente registrados no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

3.2 Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

3.3 As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada nos subitens 3.1.4 a 3.1.6 deste instrumento, desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.3.1 No ato de abertura do certame, será verificada a validade dos documentos, mediante consulta "on line", ficando o licitante obrigado a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos, conforme IN MARE nº 5.

3.4 Às **microempresas e empresas de pequeno porte** farão jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado concedido pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

3.5 As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a proposta de preços e a documentação que deverá acompanhá-la prevista neste item 3, deste Edital e, ainda, atender as seguintes exigências:

3.5.1 **Apresentar Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme modelo **Anexo II**.

CAPÍTULO 4 - DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

4.1 Cada licitante poderá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere a eventual desistência da interposição de recursos.

4.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente Convite a pessoa:

a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes na forma exigida;

b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

4.3 A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no item anterior não desclassificará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

CAPÍTULO 5 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, estão assegurados na LOA 2014 e serão debitados na Fonte 220, Natureza de

Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.122.6010.8517.6137.

CAPÍTULO 6 – DO PROCEDIMENTO DO CERTAME

6.1 O proponente, no dia, hora e local fixado neste Convite deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação o invólucro fechado, contendo na parte externa além da RAZÃO SOCIAL, os dizeres: "COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF – CONVITE Nº 02/2014 - METRÔ-DF" com o título "PROPOSTA".

6.2 Não serão aceitas propostas enviadas por telex, fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da licitação.

6.3 Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para o recebimento das propostas, nenhuma outra será aceita.

6.4 A abertura das propostas será feita na ordem de entrega e, após a conferência e leitura de seu conteúdo, serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão, seguidos neste ato pelas licitantes ou seus representantes presentes à reunião, facultando aos interessados o exame das mesmas.

6.5 Na reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual ficarão minuciosamente registradas todas as ocorrências devendo a mesma ser assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6 O METRÔ-DF reserva-se o direito de realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou solicitar por escrito ou através de contato pessoal, informações ou esclarecimentos adicionais à documentação apresentada, devendo a licitante cingir-se ao que for solicitada, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6.7 O METRÔ-DF reserva-se o direito de adiar os horários e datas de recebimento e/ou abertura das propostas e/ou alterar as exigências para apresentação das mesmas, fazendo aos proponentes, por escrito, as indispensáveis comunicações.

6.8 No caso de divergência verificada entre o preço unitário e o preço total das propostas, prevalecerá o primeiro, e ocorrendo discordância entre o valor expresso em algarismo e o indicado por extenso, predominará o último, fazendo-se as correções correspondentes.

6.9 O METRÔ-DF, até a contratação e independente da aplicação de sanções cabíveis, poderá revogar ou anular a licitação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

6.10 O METRÔ-DF poderá desclassificar a proposta até a emissão da Nota de Empenho, sem que caiba ao proponente direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica ou administrativa e regularidade fiscal do proponente.

6.11 Decairá do direito de impugnar, perante o METRÔ-DF, os termos deste Convite a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as PROPOSTAS, as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.12 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do

processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.13 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, inclusive aquelas especificadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá relatório conclusivo sobre a proposta mais vantajosa para o METRÔ-DF, o qual será submetido à análise e apreciação do Diretor-Presidente desta Companhia com vista à sua homologação/adjudicação.

7.2 O Julgamento será efetuado pelo critério de menor preço GLOBAL, entre as licitantes que atenderem a todas as exigências e especificações do presente ato convocatório.

7.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetivado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/206 e suas autorizações.

7.3.1 O não comparecimento de qualquer licitante a reunião marcada para o sorteio, não invalidará o mesmo.

7.4 A Comissão poderá admitir propostas ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes.

7.5 Serão desclassificadas, ainda, as propostas que:

7.5.1 não atendam às exigências deste Convite e seus Anexos;

7.5.2 apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.5.3 não forem apresentadas com as declarações, conforme modelo do Anexo II.

7.7 Se todas as propostas forem desclassificadas, o METRÔ-DF poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que o desclassificaram.

CAPÍTULO 8 – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

8.2 Na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses de sua assinatura, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

8.3 Respeitado o prazo estabelecido no item anterior, considera-se a data inicial para a apuração do índice de reajustamento a data de apresentação da proposta.

8.4 A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificação da compatibilidade dos preços.

CAPÍTULO 9 – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 A contratação será formalizada através de contrato e estará vinculada a este Convite e demais documentos anexos, e será regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

9.2 O METRÔ-DF emitirá o Contrato e convocará regularmente o licitante vencedor para assinatura, que deverá ser feita até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação para tal ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e neste Convite.

9.3 Ocorrendo a hipótese prevista no item 9.2, é facultado ao METRÔ-DF convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 O não comparecimento para a assinatura do Contrato no prazo definido no item 9.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Convite, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

9.4.1 O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 9.3 deste Convite, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

9.5 A contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo METRÔ-DF ou por acordo das partes, devidamente justificado, conforme os incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações impostas pela Lei nº 8.883/94.

9.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo facultado as supressões além deste limite, resultantes de acordo entre as partes contratantes.

9.7 Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.8 A competência para autorizar a alteração do ajuste de que trata os itens 9.5 e 9.6 e 9.7 deste Capítulo é atribuída ao Diretor-Presidente, será formalizada mediante aditamento do instrumento contratual.

CAPÍTULO 10 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78, Inciso I ao XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do METRÔ-DF, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

10.4 A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da

legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do METRÔ-DF.

10.5 A rescisão por ato unilateral do METRÔ-DF ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CAPÍTULO 11 – DOS PRAZOS

11.1 O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Após a assinatura do contrato, a contratada terá até 15 dias para iniciar os agendamentos, conforme solicitação do METRÔ/DF.

11.2 O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

11.3 Os serviços serão agendados, com hora marcada, em no máximo de 10 dias úteis da data da solicitação.

11.4 O prazo de execução somente será prorrogado, se ocorrer alguns dos motivos previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados no processo licitatório.

11.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no contratante, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CAPÍTULO 12 – DO PAGAMENTO

12.1 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

12.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo, neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

12.2 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, observado o preço proposto e os serviços efetivamente executados, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ – DF.

12.3 A fatura/nota fiscal poderá ficar retida na área gestora do contrato, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

12.4 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução dos serviços, a parcela devida, será corrigida monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação ***pró-rata-tempore*** da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo

Banco Central do Brasil.

12.5 O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto ***pró-rata-tempore*** equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

12.6 Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, junto com a Nota Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e
b) Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.6.1 A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal).

12.7 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

12.8 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 13 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das estipuladas no Projeto Básico:

a) cumprir as exigências contidas neste Convite e seus Anexos;

b) manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Convite e seus Anexos;

c) assumir a responsabilidade civil e pessoal por qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto desta licitação;

d) na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, a CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar da fatura devida, a importância estimada no processo;

e) coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

f) recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado;

h) observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a execução ora licitado;

13.2 Constituem obrigações e responsabilidades da contratante, além das estipuladas no Projeto Básico:

a) comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer

alteração do objeto contratado;

b) obedecer às condições de pagamento estipuladas.

CAPÍTULO 14 – DAS PENALIDADES

14.1 As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

c.1 - para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na lei 8666/93 a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

a- quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

b- se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4 A multa a que se refere à alínea “b” do item 14.1 é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c- 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “a” e “b” deste item;

d- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

e- 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/nota de empenho, exceto prazo de entrega.

14.5 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

14.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 14.2, e observado o princípio da proporcionalidade;

14.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho deverá ser cancelada ou o contrato rescindido, exceto se houver justificado interesse do METRÔ-DF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem “b”, do item 14.4.

14.11 A sanção pecuniária prevista no subitem “d”, item 14.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

14.12 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a fornecedora de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a empresa permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão

presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

d.1) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

d.2) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d.3) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

14.13 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

a) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

b) se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

14.14 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.15 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

14.16 A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir o METRÔ/DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.17 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.18 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93 ou 10.520/02:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS

15.1 Dos atos praticados em decorrência desta licitação, cabem:

15.1.1 Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) julgamento das propostas;
b) anulação ou revogação da licitação;
c) rescisão do contrato, nos termos do inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
d) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.1.2 Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação de decisão insusceptível de recurso hierárquico, relacionada com o objeto da licitação.

15.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão na forma da Lei.

15.1.4 A intimação dos atos referidos no subitem 15.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” deste Convite, excluídos os relativos às advertências e multa de mora, e no subitem 15.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo, para os casos previstos na alínea "a" do subitem 15.1.1, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.1.5 Na hipótese prevista na alínea “a” do subitem 15.1.1, o recurso terá efeito suspensivo, podendo tal medida ser aplicada aos demais casos, na forma do parágrafo 2º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.1.6 O órgão responsável pelo ato impugnado, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, comunicará aos demais licitantes, sua interposição, juntando a respectiva cópia e fixando àqueles o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugná-lo.

15.1.7 O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

15.1.8 O recurso deverá, obrigatoriamente, ser protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação do METRÔ-DF, localizada no térreo do Edifício da Administração, do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF – Avenida Jequitibá, nº 155 – Águas Claras – DF.

CAPÍTULO 16 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1 A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

16.2 Toda comunicação entre a CONTRATADA e o METRÔ-DF, relacionada com os serviços, deverá ser feita por escrito para o gerente do contrato.

16.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da

responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

16.4 Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante o termo circunstanciado (Termo de Recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69, conforme Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do METRÔ-DF, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições desta licitação e dos termos deste Convite.

17.2 Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante cotejo com os originais, desde que tais originais sejam apresentados para a verificação até a abertura das propostas.

17.3 O futuro instrumento contratual, decorrente do presente certame licitatório, não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF, garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

17.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.5 São inaceitáveis alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços do objeto licitado.

17.6 O valor global da presente contratação está estimado em R$ 76.960,75 (setenta e seis mil novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

17.7 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.9 Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Convite em dia de expediente no METRÔ-DF.

17.10 Faz parte integrante deste Convite:

a) Anexo I – Especificação Técnica dos serviços;
b) Anexo II – Modelo de Declarações;
c) Anexo III – Minuta de Contrato;

17.11 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Convite serão atendidos em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, telefones

(0xx61) 3353-7146/7158 e fac-símile (0xx61) 3352-2662. Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

IRACEMA MARQUES DA LUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de Serviços de Avaliação Cardiológica para empregados do METRÔ-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Norma Regulamentadora NR-7, aprovada pela portaria 3214, de 8 de junho de 1978 regulamentando a lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO pelas empresas.

A Avaliação Cardiológica é um dos procedimentos médicos que integram o PCMSO do Metrô-DF, daí a necessidade da contratação deste tipo de serviço.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Avaliação Cardiológica contempla a realização de exames e Consulta na Especialidade de Cardiologia, os quais deverão atender aos seguintes procedimentos:

1 – EXAMES PERIÓDICOS – Para atendimento direto do PCMSO
- Eletrocardiograma
- Avaliação cardiológica (consulta)
- Teste Ergométrico

Os exames do item 1 deverão ser realizados no mesmo dia, horário e local com a realização da Avaliação Cardiológica e emissão de relatório médico atestando a aptidão ou não para o trabalho.

2 – EXAMES COMPLEMENTARES – Para casos excepcionais, solicitados após avaliação do Médico do Trabalho do Metrô-DF.
- Ecodopplercardiograma colorido
- Holter 24 h
- MAPA 24 h

O serviço de Avaliação Cardiológica contempla o seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Eletrocardiograma	400
2	Avaliação cardiológica (consulta)	400
3	Teste Ergométrico	400
4	Ecodopplercardiograma colorido	15
5	Holter 24 h	15
6	MAPA	15

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.
Após a assinatura do contrato, a contratada terá até 15 dias para iniciar os agendamentos, conforme solicitação do METRÔ-DF.

Os serviços de Cardiologia serão realizados ao longo de um período de 12 meses, sendo prevista a realização de uma quantidade estimada de 20 a 30 atendimentos por mês. No início do contrato poderá haver número superior a este, para suprir necessidades acumuladas deste serviço.

Os atendimentos deverão ser **previamente agendados**, com hora marcada, em no máximo **10 dias úteis da data da solicitação**.

A agenda de atendimento a ser disponibilizada, deverá contemplar todos os dias úteis da semana, em horário comercial.

O serviço deverá ser disponibilizado durante todo o período de vigência da contratação, com atendimento de acordo com a demanda do Metrô-DF.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço se dará em estabelecimento da própria contratada, onde estarão disponíveis todos os procedimentos para atendimento do serviço descrito no item 3 deste Projeto Básico.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, de acordo com a quantidade de serviços realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal dos Serviços, acompanhada das guias de atendimento autorizadas pelo Metrô-DF, datadas e assinadas pelo profissional e pelo paciente.

Para cada pagamento é necessário haver a comprovação de regularidade fiscal, para tanto, a empresa contratada enviará, juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços, os comprovantes de regularidade fiscal exigidas no Edital da respectiva licitação.

7. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Para fins de comprovação de capacidade técnica, o licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como qualificação dos profissionais que se responsabilizarão pela execução do serviço, estes devidamente registrados no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prover recursos humanos e físicos suficientes para manter o pleno e correto atendimento dos

serviços;

Atender prontamente as solicitações de atendimentos requeridos pelos empregados do METRÔ-DF;

Manter o METRÔ-DF informado sobre qualquer problema que venha prejudicar a correta prestação dos atendimentos e realização dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar o cumprimento do serviço previsto em contrato;

Notificar a contratada de qualquer irregularidade e penalizá-la quando necessário;

Efetuar o pagamento na data avençada;

10. DA INSPEÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

Sempre que necessário, o METRÔ-DF realizará, por meio do responsável técnico de execução do contrato, inspeção no local de execução dos serviços.

11. DO PREÇO ESTIMADO

A pesquisa de preço dos Serviços de Cardiologia constatou o custo estimado de ***R$ 76.698,33*** (setenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).
A empresa interessada na prestação do serviço deverá detalhar os custos unitários e totais para cada item deste Projeto e o total do serviço, conforme planilha abaixo.

SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO R$	SUBTOTAL R$
Eletrocardiograma	400		
Avaliação cardiológica (consulta)	400		
Teste Ergométrico	400		
Ecodopplercardiograma colorido	15		
Holter 24 h	15		
MAPA	15		
		TOTAL GERAL	R$

12. DO GERENCIAMENTO

O contrato será gerenciado pela Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho – ARHS.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

(Subitem 3.1.8)

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução dos serviços, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Assinatura do proponente

(Subitem 3.1.9 e 3.1.10)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaramos, também, sob as penalidades cabíveis, não estar suspenso do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não ter sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Assinatura do proponente

(Subitem 3.1.11)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de Quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Subitem 3.5.1)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ nº 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF**,** representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e a Diretora de Administração, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF nº ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a _____**,** simplesmente denominada **CONTRATADA** com sede à_____, _____-____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada pelo senhor _____**,** portador do RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, residente e domiciliado em _____, presente instrumento de contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta da **CONTRATADA** n.º _____ de ___/___/2014, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.650/2014, especialmente o Convite e seus anexos que passam a integrar o presente instrumento, têm justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de avaliação cardiológica, conforme Especificações Técnicas - anexo I, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente contrato é de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto será fixo e irreajustável de acordo com a Lei 10.192 de 14/02/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses de sua assinatura, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o prazo estabelecido no item anterior, considera-se a data inicial para a apuração do índice de reajustamento a data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificação da compatibilidade dos preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

a) Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, observado o preço proposto e os serviços efetivamente executados, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ – DF.

Parágrafo Segundo - O pagamento poderá ficar retido na área gestora da contratação, caso a contratada deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à prestação de serviço, a parcela devida será corrigida monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto - O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela contratada o desconto *pró-rata-tempore* equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - Para que o pagamento possa ser liberado, a Contratada deverá apresentar ao METRÔ-DF, junto com a Nota Fiscal:

c) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

d) Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal)

Parágrafo Sexto - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
Parágrafo Sétimo - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Após a assinatura do contrato, a contratada terá até 15 dias para iniciar os agendamentos, conforme solicitação do METRÔ/DF.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – Os atendimentos serão agendados, com hora marcada, em um prazo máximo de 10 dias úteis da data da solicitação.

Parágrafo Terceiro - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

Parágrafo Quarta - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na contratante, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

i) cumprir as exigências contidas neste Convite e seus Anexos;

j) manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Convite e seus Anexos;

k) assumir a responsabilidade civil e pessoal por qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto desta licitação;

l) na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, a CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar da fatura devida, a importância estimada no processo;

m) coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

n) recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

o) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado;

p) observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a execução ora licitado;

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

c) comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração do objeto contratado;

d) obedecer às condições de pagamento estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Os licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

c.1) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na lei 8666/93 a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

a - quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

b - se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Parágrafo Quarto - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

A - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

B - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

C - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “a” e “b” deste parágrafo.

D - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

E - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Quinto - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

A - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

B - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

C - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Oitavo - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

A - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

B - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Nono - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo segundo, e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho deverá ser cancelada ou o contrato rescindido, exceto se houver justificado interesse do METRÔ-DF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem “b”, do item parágrafo quarto.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pecuniária prevista no subitem “d”, do parágrafo quarto, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Décimo Segundo - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

A - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a empresa permanecer inadimplente;

B - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

C - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

D - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

D.1) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

D.2) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

D.3) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

A - quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

B - se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Décimo Quinto - O prazo previsto na alínea "D" do parágrafo décimo segundo poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Parágrafo Décimo Sexto - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

Parágrafo Décimo Sétimo - A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir o METRÔ/DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

Parágrafo Décimo Oitavo - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Nono - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93 ou 10.520/02:

A - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

C - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, devidamente justificado nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações impostas pela Lei nº 8.883/94.

Parágrafo Primeiro – Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo facultado as supressões além deste limite, resultantes de acordo entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – A competência para autorizar a alteração do ajuste de que trata esta Cláusula é atribuída a Diretoria Colegiada, e será formalizada mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências

previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, inciso I ao XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, conforme inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

Parágrafo Terceiro – A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Dos atos praticados em decorrência do presente contrato cabem:
I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do METRÔ-DF ;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III - Pedido de reconsideração de decisão, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro - A intimação dos atos referidos no inciso I, excluídos os relativos a advertências e multas de mora, e no inciso III desta Cláusula, será feita mediante a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, conforme parágrafo primeiro do artigo 109 (cento e nove) da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

Parágrafo Terceiro - O recurso deverá, obrigatoriamente, ser protocolado no METRÔ-DF, localizado no Edifício da Administração, do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF – Avenida Jequitibá, nº 155 – Águas Claras – DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESEMBOLSO

Os desembolsos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, estão assegurados na LOA 2014 e serão debitados na Fonte 220, Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.122.6010.8517.6137.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do serviço.

Parágrafo Segundo - Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos

definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante o termo circunstanciado (Termo de Recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69, conforme Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será gerenciado pelo Chefe da Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.
E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2014.

Pela CONTRATANTE:

---------- ----------

DIRETOR-PRESIDENTE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

---------- ----------

NOME NOME

CPF n.º CPF n.º